



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
RUA JOÃO DIOGO, 288 - Bairro CAMPINA - CEP 66015902 - Belém - PA

Portaria Conjunta Nº 14 - TRE/CRE/SECRE/CAJ/SOPJ

Regulamenta o uso do Sistema Processo Judicial Eletrônico das Corregedorias (PJECOR), no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

O Presidente e o Corregedor do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a implantação nacional do PJECOR como sistema de tramitação obrigatória de processos de competência das Corregedorias ([art. 37-A da Resolução CNJ n.º 185/2013, de 18 de dezembro de 2013](#)), com as alterações promovidas pela [Resolução CNJ n.º 320/2020, de 15 de maio de 2020](#);

CONSIDERANDO as diretrizes expedidas pela Corregedoria Nacional de Justiça quanto à utilização do PJECOR como sistema informatizado único por todas as Corregedorias, com vistas a padronizar procedimentos e garantir maior eficiência, transparência e economia na atuação dos órgãos correccionais ([Provimento n.º 130/2022 de 24 de junho de 2022 da Corregedoria Nacional de Justiça](#));

CONSIDERANDO os procedimentos estabelecidos pela Corregedoria Geral da Justiça Eleitoral (CGE) quanto à utilização do PJECOR pelas Corregedorias Eleitorais, conforme o [Provimento CGE n.º 01/2023, de 22 de fevereiro de 2023](#); e

CONSIDERANDO a necessidade de se definir regras mínimas para a utilização do PJECOR no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Pará,

RESOLVEM:

Art. 1º Tornar obrigatório o uso do Sistema Processo Judicial Eletrônico para Corregedorias (PJECOR) no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Pará para tramitação de processos autuados nas classes pedido de providências (1199) e representação por excesso de prazo (256), bem como de todos os procedimentos de natureza correccional e disciplinar instaurados contra autoridades judiciárias eleitorais.

§ 1º Os processos de competência da Corregedoria que apurem conduta de natureza disciplinar de servidora ou servidor com lotação nas zonas eleitorais serão autuados e processados no PJECOR, em conformidade com o art. 1º, § 2º, do Provimento CGE n.º 01/2023.

§ 2º Os processos autuados nas classes previstas no *caput*, que estiverem tramitando em sistema diverso no momento da entrada em vigor desta Resolução, deverão ser migrados para o PJECOR.

§ 3º Os pedidos de apuração, reclamações e petições das partes e denunciante que não tiverem acesso ao PJECOR poderão ser encaminhados diretamente à Presidência, à Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral e à Ouvidoria pelos respectivos correios eletrônicos oficiais por cada qual disponibilizados ou qualquer meio físico.

§ 4º Os documentos recebidos na forma do parágrafo anterior serão prontamente encaminhados à Corregedoria Regional Eleitoral, quando não direcionados diretamente à referida unidade, cabendo-lhe, de plano, registrá-los e autuá-los no Sistema PJECOR, na classe adequada, segundo as exigências da hipótese.

Art. 2º São usuários do PJECOR:

I – internos: as unidades do Tribunal, as zonas eleitorais, magistrados e servidores do TRE-PA;

II – externos: os demais usuários, como associações de magistrados, pessoas físicas ou jurídicas, advogados, membros do Ministério Público, defensores públicos e peritos.

Art. 3º A Corregedoria Regional Eleitoral do Pará realizará o cadastramento dos usuários internos do PJECOR, conforme os perfis elencados nos arts. 3º e 4º do Provimento CGE n.º 01/2023.

§ 1º As unidades judiciais, as direções de foro, as associações de magistrados(as) e servidores(as) deverão ser cadastradas, pela Corregedoria, como entes e procuradorias, para que possam peticionar e receber citações, intimações, notificações por meio do PJECOR.

§ 2º As juízas e os juízes eleitorais são procuradores naturais dos entes a que se vinculam, podendo delegar a função de procurador da zona eleitoral à(ao) chefe de cartório mediante comunicação por e-mail à Corregedoria Regional do Pará.

§ 3º A Corregedoria poderá cadastrar, como entes e procuradorias, os demais órgãos internos deste Tribunal, inclusive para os atos de comunicação.

§ 4º Os procedimentos de natureza disciplinar em desfavor de magistradas e magistrados em que seja decretado o sigilo poderão ser cadastrados com atribuição de *ius postulandi* para que possam pessoalmente receber atos de comunicação e responder aos expedientes.

§ 5º Os(as) advogados(as) serão responsáveis pelo próprio cadastramento, atendendo às orientações do Sistema PJE constantes no Manual do Advogado.

Art. 4º Salvo disposição legal em contrário, as comunicações, citações, intimações e notificações dos processos em trâmite no PJECOR serão realizadas por meio eletrônico, na forma da [Lei n.º 11.419, de 19 de dezembro de 2006](#).

§ 1º A contagem dos prazos das comunicações realizadas por meio eletrônico observará o estabelecido no art. 5º, § 3º, da Lei n.º 11.419/2006 e no art. 21 da Resolução n.º 185/2013 do Conselho Nacional de Justiça.

§ 2º Caso não seja possível a intimação via sistema, dar-se-á preferência à comunicação por e-mail ou qualquer outra forma idônea que permita a plena ciência do(a) interessado(a), resguardada a ampla defesa e o contraditório, devendo tal circunstância ser registrada nos autos.

§ 3º Os(as) magistrados(as) e os(as) servidores(as) serão cientificados(as), por e-mail institucional, acerca da existência de processos em tramitação em que figurem como parte ou relativos à unidade que representam, devendo, a partir de então, proceder ao acompanhamento do processo no Sistema PJECOR.

Art. 5º Havendo a necessidade de apreciação plenária de algum processo em tramitação no PJECOR, deverá ser adotado o fluxo colegiado alternativo previsto no art. 2º, § 1º, do Provimento 130/2022 da Corregedoria Nacional de Justiça.

§ 1º A Presidência ou a Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral, conforme o caso, deverá providenciar o download integral dos autos a serem submetidos a Plenário e encaminhá-lo à Secretaria Judiciária, que procederá à sua inserção no PJE de 2º Grau, de forma a permitir o julgamento colegiado.

§ 2º A Secretaria Judiciária do Tribunal será responsável pela movimentação e inserção de documentos nos processos administrativos de magistrados(as) e nos recursos das decisões monocráticas do(a) Corregedor(a) no sistema PJECOR, via fluxo colegiado alternativo – FCA.

§ 3º Finalizado o julgamento e tornando-se definitiva a decisão colegiada, os documentos e peças produzidos no PJE de 2º Grau deverão ser juntados, pela Secretaria Judiciária, aos autos do processo respectivo no PJECOR, retomando-se eventual tramitação perante a Presidência ou Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral.

§ 4º Os servidores e as servidoras com lotação na unidade que presta apoio às sessões plenárias serão cadastrados no sistema PJECOR com o perfil “Secretário da Sessão”.

§ 5º Todas as ações no fluxo colegiado alternativo serão executadas pelo Secretário da Sessão que, por sua vez, poderá indicar outros servidores lotados na unidade que presta apoio às Sessões Plenárias para atuarem no controle e movimentação dos processos colegiados, todos cadastrados no sistema PJECOR com o perfil "Secretário da Sessão"

Art. 6º O atendimento dos usuários do sistema, no caso de ocorrências técnicas, como indisponibilidade e erros na execução de tarefas, se dará pelo endereço eletrônico pjecor@cnj.jus.br.

Art. 7º A consulta pública aos processos em tramitação no PJECOR poderá ser feita no endereço eletrônico <https://corregedoria.pje.jus.br/login.seam> ou em outro a ser definido pela Corregedoria Nacional de Justiça, à exceção dos processos sigilosos, de acordo com o disposto na [Resolução CNJ n.º 121, de 5 de outubro de 2010](#).

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência ou pela Corregedoria Regional Eleitoral, de acordo com suas respectivas atribuições.

Art. 9º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 06 de setembro de 2024.

Desembargador **Leonam Gondim da Cruz Júnior**
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará

Desembargador **José Maria Teixeira do Rosário**
Corregedor Regional Eleitoral do Pará

Em 06 de setembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR, Presidente**, em 06/09/2024, às 08:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, Corregedor Regional Eleitoral**, em 06/09/2024, às 09:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pa.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0002470353** e o código CRC **E16FE9C2**.